



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

*“Ubatuba - Capital Surfe”*

**LEI Nº. 3931 DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

**(Autografo nº. 35/15, Projeto de Lei nº. 46/16, do Ver. Silvinho Brandão - PSDB)**

**Altera inciso I, do artigo 1º da Lei 2.281/02 que autoriza os restaurantes, bares e similares instalados nas Avenidas Iperoig e 9 de julho, a ocupar parte da área pública do “calçadão” defronte ao seu estabelecimento, para colocação de mesas e cadeiras.**

**Benedito Julião**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o disposto no inciso I, do artigo 1º da Lei 2.281 de 26 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º. (...)**

I - O espaço poderá ser delimitado por floreiras, preferencialmente, decks de madeira removível, ou por outro tipo de limitador, e receber uma cobertura leve, removível, de tipo toldo de lona, acrílico ou alumínio, conforme modelo aprovado pela Administração Municipal, que deverão ser mantidos e conservados em perfeita ordem e limpeza;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de junho de 2016.**

  
**Claudnei Bastos Xavier - PSDB**  
**Presidente**